

"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE SALÁRIOS OU PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE RELATIVA DAS VERBAS ELENCADAS NO INCISO IV DO ART. 833 DO CPC QUANDO CONFRONTADA COM O PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, ADOTADO COMO PARÂMETRO DE VALIDAÇÃO DA CONSTRIÇÃO MENSAL O SALÁRIO MÍNIMO NECESSÁRIO APURADO PELO DIEESE. Na esteira da jurisprudência desta 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais e do C. TST, posiciona-se a dnota maioria pela possibilidade de penhora nas verbas elencadas no art. 833, IV, do CPC para o pagamento de créditos trabalhistas, desde que assegurada a sobrevivência digna do(a) devedor(a), utilizando-se como parâmetro para validação do percentual de constrição mensal o salário mínimo necessário divulgado pelo DIEESE, para a mesma competência." (TRT da 3.ª Região; PJe: 0010711-89.2022.5.03.0000 (MS); Disponibilização: 07/07/2023; Órgão Julgador: 1a Seção de Dissídios Individuais; Relator(a)/Redator(a): Vicente de Paula M. Junior).

"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALOR INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO FIXADO PELO DIEESE. Em conformidade com o entendimento dominante desta Seção Especializada (SDI-1), a despeito da literalidade do disposto no art. 833, inciso IV do CPC, somente em casos excepcionais tem-se admitido a penhora de valores salariais, admitindo-se, portanto, a relativização da regra da impenhorabilidade de salários ou proventos de aposentadoria quando, no caso concreto, a redução dos ganhos não obstar o próprio sustento do executado ou da família, adotando-se como parâmetro balizador o salário mínimo necessário fixado pelo DIEESE". (TRT da 3.ª Região; PJe: 0011603-61.2023.5.03.0000 (MS); Disponibilização: 04/07/2023; Órgão Julgador: 1a Seção de Dissídios Individuais; Relator(a)/Redator(a): Antonio Carlos R. Filho).

Por oportuno, acrescento que, para o mês de outubro de 2023, o valor definido pelo DIEESE como o mínimo existencial foi de R\$ 6.210,00.

Dessa forma, a medida requerida pelo exequente deve ser mesmo indeferida, pois a penhora de qualquer valor incidente sobre os rendimentos afrontaria a garantia do mínimo existencial da executada, sendo, portanto, inviável.

Nego provimento.

Conclusão do recurso

Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. Custas processuais, pelas executadas, no importe de R\$44,26.

Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon

BELO HORIZONTE/MG, 05 de março de 2024.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Ata Ata da Sessão de Julgamento SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 16 de fevereiro de 2024 e término às 23h59min do dia 20 de fevereiro de 2024.

Sessão de Julgamento para Sustentação Oral: dia 26 de fevereiro de 2024, com início às 14h e término às 17h10min, no Plenário 5 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior. Composição da Turma Julgadora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, Exmo. Juiz convocado Fernando César da Fonseca e Exmo. Juiz convocado Mauro César Silva.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira.

Proposições: O Exmo. Des. Vicente de Paula Maciel Júnior propôs menção de pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Rosa, servidor deste Regional, destacando o período em que conviveu com ele no trabalho quando era ainda Juiz de Vara do Trabalho. A proposição contou com a adesão dos demais magistrados componentes da Turma e do d. representante do MPT. O Desembargador Vicente, na ocasião, saudou o Juiz Fernando César da Fonseca, convocado para compor interinamente a Turma, desejando-lhe boas vindas, sendo acompanhado em sua manifestação pela Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon e pelo Juiz convocado Mauro César Silva. O advogado Davidson Malacco, em nome da OAB, aderiu à saudação.

Advogados inscritos para sustentação oral na sessão de julgamento do dia 26.02.2024:

Odemar Lemos, Alessandra Peçanha dos Santos Benini, Cátila

Raquel Escobar Pinzon Zabka, Osmar Moreira da Silva Filho, Paulo Roberto Santos, Moana Papini Reis Furletti, Carlos Theotonio Chhermont de Britto, Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Alisson Diogo Quaresma, Patrícia Nunes de Gusmão, Marcos Castro Baptista de Oliveira, Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Marielen Lacerda da Silva, Leila Azevedo Sette, William Bruno de Castro Silva, Daniel Máximo Lima, Luciano Paiva Nogueira, Maurício de Sousa Pessoa, Leopoldo Magnani Júnior, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Felipe Mauricio Saliba de Souza, Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Rafael Gontijo de Assis, Kleber Barbosa de Castro, Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Gustavo Oliveira de Siqueira, Crislene Alves de Brito, Bruno Feijó Imbroinizio, Davidson Malacco Ferreira, Leila Azevedo Sette, Rafaela Farracha Labatut Pereira, Manoela Costa Gonçalves, Marta Cristina de Faria Alves, Rodrigo Lopes Rosa, Eduarda de Oliveira Trindade, Gabriella Martins Lagosta, Bruno Miarelli Duarte, Cláudio Henrique Braun Aguiar Filho, Ugo Briaca de Oliveira, Ticiane Araújo da Silva, Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Juliano de Freitas Reis, Bárbara Souza Corgozinho de Almeida.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 05.02.2024). Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.
Gravação da sessão de julgamento em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Vicente de Paula Maciel Júnior
Desembargador Presidente da 7^a Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7^a Turma
Despacho

Processo Nº ROT-0010563-52.2023.5.03.0062

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
RECORRENTE	CONSORCIO NC MINERACAO
ADVOGADO	NILSON DE MENESSES CERQUEIRA(OAB: 94555/MG)
RECORRENTE	MAURICIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECORRENTE	MINERACAO USIMINAS S.A.
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	MAURICIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)

RECORRIDO	MINERACAO USIMINAS S.A.
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	CONSORCIO NC MINERACAO
ADVOGADO	NILSON DE MENESSES CERQUEIRA(OAB: 94555/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAURICIO SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos.

Concedo às partes vista dos embargos de declaração aviados pelo reclamante e pela 2^a reclamada, prazo de cinco dias úteis.

Publique-se e intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de março de 2024.

Cristiana Maria Valadares Fenelon

Desembargadora do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 04 de março de 2024.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

Processo Nº ROT-0010563-52.2023.5.03.0062

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
RECORRENTE	CONSORCIO NC MINERACAO
ADVOGADO	NILSON DE MENESSES CERQUEIRA(OAB: 94555/MG)
RECORRENTE	MAURICIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA(OAB: 115946/MG)
RECORRENTE	MINERACAO USIMINAS S.A.
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB: 17023/BA)
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO	MAURICIO SILVA DOS SANTOS